



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.506, DE 2012**

**(Da Sra. Andreia Zito)**

Dispõe sobre a regulamentação do processamento dos descontos facultativos e das consignações em folha de pagamento no âmbito do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A autorização para o processamento dos descontos facultativos, em relação aos empregados e servidores públicos federais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam regulamentadas segundo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º As consignações facultativas, desconto incidente sobre a remuneração ou subsídio dos empregados ou servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, só poderão ser deferidas mediante autorização prévia e formal do interessado e ratificação do agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário.

Parágrafo único. O agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário é o responsável pela informação da margem consignável de direito do consignatário e da inclusão do desconto em folha de pagamento.

Art. 3º As consignações facultativas, desconto incidente sobre o provento dos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS ou pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, só poderão ser deferidas mediante autorização prévia e formal do interessado e ratificação do agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário.

Parágrafo único. O agente de pessoal do órgão de vinculação do consignatário é o responsável pela informação da margem consignável de direito do consignatário e da inclusão do desconto em folha de pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo, procederá, no prazo de 180 dias da entrada em vigor desta lei, aos procedimentos operacionais necessários à implantação destas normas aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar possibilidades de se garantir uma maior eficiência e responsabilidade, por parte daqueles que são os agentes responsáveis pelas consignações compulsórias e facultativas, em folha de

pagamento dos servidores e/ou empregados vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Atualmente, o Poder Executivo delegou competência aos consignatários, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado destinatárias de créditos resultantes de consignações compulsória ou facultativa, certa liberdade de gerenciamento para efetivação dessas consignações de modo que, a má utilização dessas prerrogativas tem demonstrado que, o índice de reclamação por parte de consignados em virtude de procedimentos ilícitos e ilusórios utilizados, em alguns momentos por alguns agentes consignatários.

Necessário se faz a elucidação para o correto entendimento e acatamento do que ora está sendo proposto, que se dê conhecimento sobre o que é definido como consignação compulsória e consignação facultativa. A compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial; e, a facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado. Ora se as consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, quem de competência, em tese, deverá arcar com as responsabilidades da autorização de mais uma consignação facultativa em folha de pagamento do servidor e ou empregado que não seja o agente de pessoal encarregado de gerenciar essa folha, na organização que esse consignado está vinculado.

Há de se registrar que é necessário saber quais são as consignações compulsórias:- contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS ou para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS; obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; reposição e indenização ao erário; e, outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Já, em relação às consignações facultativas, entre outras, pode-se citar:- contribuição para o serviço de saúde prestado diretamente por órgão público federal, ou para plano de saúde; co-participação para o plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada; mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro; pensão alimentícia voluntária; contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar; prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeira da Habitação; prestação referente à empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no § único do art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e, outras obrigações decorrentes de

entendimentos legais para fins de possibilidade de consignação em folha de pagamento.

O objetivo maior desta proposição é salvaguardar as situações possíveis de deferimento para consignações facultativas, principalmente de aposentados, em sua maioria idosos, que facilmente podem ser iludidos e ludibriados por profissionais de má índole, com a indução a se permitir assinar papéis de contrato, comprometendo-se com descontos em folha de pagamento de inúmeras prestações para fins de ressarcimento de empréstimo pessoal, que muitas das vezes a necessidade não foi identificada.

Pensar na aprovação desta proposição vir a ser, no entendimento de muitos, um retrocesso no sistema de burocracia que permeia os órgãos que têm a responsabilidade do gerenciamento das folhas de pagamento, pode ser uma conclusão verdadeira, mas, se o nosso objetivo maior é a garantia da tranquilidade de todos esses cidadãos que hoje, sofrem com essas incertezas que se encontram no entorno de todos nós, diariamente, é mais do que uma certeza da necessidade da aprovação desta proposição legislativa.

Esta proposição não vislumbra cercear os direitos dos agentes consignatários, mas somente regular e disciplinar os comportamentos, de modo que a certeza do cumprimento do dever de pagar, por parte do consignado, não venha mais provocar tantos casos de desespero e de dor, que diariamente tomamos conhecimento pelas notícias divulgadas pela imprensa escrita, falada e televisada.

É óbvio que esta minha proposição é, simplesmente, uma alavanca para se viabilizar as discussões sobre os modos e fórmulas que poderão, no prazo de regulamentação aqui estabelecido, proporcionar aquilo que possa ser de melhor para a regulamentação do processamento dos descontos facultativos e as consignações em folha de pagamento no âmbito do Regime Geral da Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Por conclusão, à vista de tudo aqui exposto em relação à possibilidade de estarmos aprovando mais um procedimento que visa a melhoria do tratamento dispensado a todos servidores ou empregados do nosso país, são os motivos mais que bastantes para que possa propor a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2012.

Deputada Andreia Zito  
PSDB/RJ

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001**

Dispõe sobre o Regime de Previdência  
Complementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**CAPÍTULO IV  
DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 37. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

I - os critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II - as normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras, critérios sobre sua periodicidade, sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;

III - os índices de solvência e liquidez, bem como as relações patrimoniais a serem atendidas pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e

IV - as condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

.....

.....

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>FIM DO DOCUMENTO</b></p> |
|------------------------------------------------------------|